



Estado Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



DECRETO Nº 786, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº49/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOÃO FRIZON, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do artigo 73º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

DECRETA

Art. 1º Aos servidores públicos efetivos, que forem designados a exercer tarefas especiais será concedido gratificação a título de adicional por desempenhar atividades além daquelas previstas no cargo.

Art. 2º As funções que tratam os artigos 68 e 69 da lei nº49/2013 são aquelas desempenhadas por servidor efetivo, que realize tarefas especiais definidas em ato exposto por portaria do Poder Executivo, aos servidores que forem designados pelo Prefeito Municipal para o exercício de funções além das constantes nas atribuições de seus cargos de carreira e que caracterizem acúmulo de funções, bem como a participação em comissões e que desempenhem atividades em condições excepcionais, assim consideradas:

I- atividades de apoio técnico e administrativo prestadas ao Município por servidor não ocupante de cargo em comissão.

II- atividades excepcionais e temporárias estabelecidas em ato do Prefeito, que extrapolam a atividade e a jornada de trabalho normal do servidor, para atender necessidades urgentes e relevantes.

III- atividades atribuídas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que podem exigir execução de serviços para além da jornada de trabalho normal do servidor:

§ 1º O valor da gratificação de que trata o artigo 1º corresponderá a até 40% do salário do servidor limitando-se à R\$ 400,00.

§ 2º O valor da gratificação será definido pelo grau de complexidade da tarefa especial executada e concedido por portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pelo Desempenho de Atividade Especial cessará por interesse administrativo ou quando o servidor deixar de exercer as funções previstas neste Decreto.



Estado Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Art. 5º O pagamento da Gratificação pelo Desempenho de Atividade Especial não poderá ser feito cumulativamente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 12 de agosto de 2015.

Darci João Frizon
DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO Nº 198
EM 12 DE agosto DE 2015
Ass.
D
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC

Publicado no Mural Público Municipal
Conforme Lei Municipal nº 065/97
De 12.08.15 a 12.09.15
Nome: *D*
Cargo:
Matricula: